Decreto nº 4.592, de 11 de fevereiro de 2003 - Acresce parágrafo ao art. 47-A do Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.592, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Acresce parágrafo ao art. 47-A do Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 10 O art. 47-A do Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 10:

"§ 20 Ficam isentas do pagamento da multa a que se refere este artigo as importações de pneumáticos reformados classificados nas NCM 4012.1100, 4012.1200, 4012.1300 e 4012.1900, procedentes dos Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica no 18." (NR)

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003; 1820 da Independência e 1150 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Celso Luiz Nunes